



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 3729 – 1247
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.653/2002

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.141/97
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Acrescenta-se parágrafos 1º, 2º e 3º ao Art. 53 da Lei Municipal nº 2.141/97, revogando-se o seu Parágrafo Único.

“Art. 53 -...Omissis...”

§ 1º - Para efeito de licença médica temporária, caberá ao Poder Executivo Municipal disciplinar a matéria, através de ato próprio; (AC)

§ 2º - No que se refere à aposentadoria e pensão dos servidores públicos municipais será criada uma Junta Médica a ser remunerada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FAPESMUR, com o objetivo de analisar cada caso e emitir Parecer sobre a matéria; (AC)

§ 3º - A junta médica referida no § 2º será nomeada pelo Presidente do FAPESMUR, após a aprovação e regulamentação pelo Conselho de Administração, na forma do inciso X do artigo 32 desta Lei. (AC)”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé (MG), 27 de agosto de 2002.

DR. ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal de Muriaé